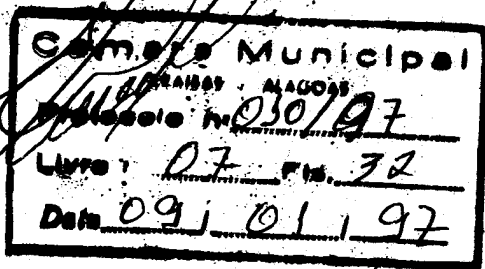




Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craíbas



LEI Nº.130/92.

DE 12 DE ABRIL DE 1.992.

Cria na Câmara Municipal de Craíbas, o Quadro de Pensionistas Parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que o Poder Legislativo

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Criado na Câmara Municipal de Craíbas, o Quadro de Pensionistas Parlamentares aos Vereadores que tenham ou venham a exercer o mandato de Vereador com o tempo mínimo de 08 (oito) anos seguidos ou intercelados.

§1º - Na contagem do tempo de mandato, para efeito da concessão do benefício da pensão, faltando menos de 60 (sessenta) dias para completar ano de mandato, considerar-se-á como ano completo de mandato, para o enquadramento índice do valor da pensão de que trata o anexo único desta Lei.

§2º - O índice do valor da pensão ao ex-vereador não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) da remuneração do Vereador em exercício, qualquer que seja os seus anos de mandato.

Art. 2º - O Pensionista Parlamentar que exercer, intercaladamente, as funções de Vereador será reenquadrado ao deixar o exercício do mandato, ocasião que haverá o reajuste da pensão com base no tempo de exercício e feito o novo enquadramento na Tabela expressa no anexo único desta Lei, respeitando o limite do §2º do Art.1º.

Parágrafo Único- será permitida a acumulação da Pensão Parlamentar com pagamento do exercício de outras funções, inclusive de mandatos eletivos.

Art. 3º- Em caso de morte do pensionista Parlamentar, são beneficiários, com valor de 75% (setenta e cin-



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craíbas

co por cento) do valor da pensão do titular.

I - O cônjuge supérstite e os filhos de qualquer condição ou pessoa indicada pelo Pensionista Titular;

II - A pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz ou do do sexo feminino, menos ou solteira, desquitada ou viúva ou incapaz e que viva sob a dependência econômica do Pensionista Titular;

III - Não ocorrendo as hipóteses dos itens I e II, fica o Pensionista Titular facultado a indicar o beneficiário.

§1º - A perda da qualidade de beneficiário da pensão ocorrerá:

I- Para o cônjuge, pela anulação do casamento, pelo divórcio ou separação judicial, não ficando estipulado a obrigação de pagar alimento;

II- Para o cônjuge viúvo, pelo casamento ou concubinado;

III- Para a esposa, pelo abandono, sem justo motivo da Habitação conjugal;

IV- Para os dependentes menores, pela aquisição da maioridade, salvo a hipótese de filho estudante universitário, quando a dependência se prolongará até 24 (vinte e quatro) anos;

V- Para os inválidos em geral, pela cessão da invalidez.

§2º - Será paga pela Câmara Municipal de Craíbas, importância em dinheiro, a titular de auxílio-funeral aos beneficiários do titular da pensão.

§3º - Quando não houver no local do falecimento, beneficiários do Pensionista titular, o auxílio-funeral será pago a quem, comprovadamente, realizar as despesas do funeral.

Art.4º - O valor do auxílio-funeral será correspondente a 01 (um) mês do valor do titular do último pagamento ao Pensionista titular.

Art.5º - O Orçamento da Câmara Municipal conterá, em rubrica própria, dotação Orçamentária para atendimento desta Lei.



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craíbas

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, EM 12 DE ABRIL DE 1.992.

Jose Barlow dos Santos
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
=PREFEITO=

Arlene Simplicio Santos
ARLENE SIMPLICIO SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 1.992.

ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 130/92, da Prefeitura Municipal de Craíbas, data do de 12 de abril de 1.992.

ANOS DE MANDATO	PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO
08	40,00%
09	45,00%
10	50,00%
11	55,00%
12	60,00%
13	65,00%
14	70,00%
15	75,00%
16	80,00%
17	85,00%
18	90,00%
19	95,00%
20	100,00%
21	100,00%
22	100,00%
23	100,00%
24	100,00%
25	100,00%
26	100,00%



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craíbas

CONTINUAÇÃO DO ANEXO UNICO DA LEI Nº 130/92.

ANOS DE MANDATO	PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO
28	100,00%
29	100,00%
30	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, EM 12 DE ABRIL DE 1.992.

Jose Barbosa dos Santos
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Arlene Simplicio Santos
ARLENE SIMPLICIO SANTOS
SEC. ADMINISTRAÇÃO.

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal
aos 12 dias do mês de abril do ano de 1.992.

Leane Barbosa da Silva
FUNCIONÁRIA